

PARECER JURÍDICO

Interessado: Secretaria Municipal de Educação do Município de Cerro Corá/RN.

Assunto: Análise jurídica prévia de legalidade do procedimento licitatório.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de sustentação tecnológica, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico especializado, hospedagem em ambiente seguro e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc, solução atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino do Município de Cerro Corá/RN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUSTENTAÇÃO TECNOLÓGICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E EVOLUTIVA, SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E MIGRAÇÃO DE DADOS DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO - SIGEDUC. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PROVA DE CONCEITO (POC). OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE FORMAL E MATERIAL DA FASE PREPARATÓRIA. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito do Município de Cerro Corá/RN, com vistas à contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços continuados de sustentação tecnológica, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico especializado, hospedagem em ambiente seguro e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação - SIGEduc, solução atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Educação mediante Documento de Formalização da Demanda - DFD, no qual foi consignada a necessidade de garantir a continuidade, a estabilidade, a segurança e o pleno funcionamento do sistema,

considerado ferramenta essencial para a gestão administrativa, acadêmica e pedagógica da rede municipal de ensino.

Em atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar – ETP e o Termo de Referência – TR, documentos nos quais se encontram delineadas a necessidade da contratação, a solução escolhida pela Administração, as especificações técnicas dos serviços a serem executados, os requisitos da contratação, as condições de execução, os quantitativos estimados e os demais elementos necessários à instrução do procedimento.

Consta, ainda, dos autos pesquisa de preços destinada à formação do valor estimado da contratação, elaborada com base em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, bem como a indicação da existência de previsão orçamentária para suportar as despesas decorrentes da futura contratação.

Integram a instrução processual, ainda, o roteiro de Prova de Conceito (PoC), destinado à verificação da capacidade operacional da futura contratada para execução dos serviços relacionados ao SIGEduc, além dos demais documentos pertinentes à fase preparatória da contratação.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico prévio de legalidade, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. Fundamentação Legal

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise jurídica está circunscrita ao controle prévio de legalidade do procedimento administrativo, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, não competindo a esta Assessoria Jurídica substituir a Administração na avaliação de conveniência e oportunidade da contratação, tampouco adentrar em aspectos estritamente técnicos relacionados à definição da solução escolhida, salvo quando tais elementos repercutirem na legalidade do procedimento.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, a licitação como regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, assegurando a observância dos

princípios da isonomia, da impessoalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público. Em consonância com esse comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021 disciplina os procedimentos destinados à contratação pública, atribuindo especial relevância ao planejamento da contratação e à adequada definição da solução administrativa pretendida.

No caso em exame, verifica-se que a Administração pretende contratar empresa especializada para prestação de serviços continuados de sustentação tecnológica, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico especializado, hospedagem em ambiente seguro e migração de dados do Sistema Integrado de Gestão da Educação – SIGEduc, solução tecnológica atualmente utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Embora o valor estimado da contratação se enquadre, em tese, nas hipóteses legais que poderiam autorizar a contratação direta por dispensa de licitação, a Administração optou pela realização de procedimento licitatório, providência que se mostra juridicamente adequada e compatível com os princípios da competitividade, da transparência, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa. Trata-se de escolha administrativa legítima, especialmente diante das peculiaridades técnicas do objeto e da necessidade de seleção de fornecedor que demonstre efetiva capacidade operacional para assumir a sustentação de sistema estratégico para a gestão educacional municipal.

A análise dos autos revela que a contratação foi precedida da elaboração do Documento de Formalização da Demanda – DFD, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, observando-se as exigências de planejamento instituídas pela Lei nº 14.133/2021. Os documentos constantes do processo identificam de forma adequada a necessidade administrativa, descrevem a solução escolhida, apresentam os requisitos da contratação, delimitam o objeto, estabelecem as condições de execução e indicam os parâmetros utilizados para formação do valor estimado, demonstrando a observância da fase preparatória exigida pelo novo regime jurídico das contratações públicas.

A motivação administrativa apresentada revela-se suficiente e compatível com o interesse público perseguido. Conforme consignado nos documentos técnicos, o SIGEduc

constitui ferramenta essencial para a gestão administrativa, acadêmica e pedagógica da rede municipal de ensino, sendo responsável pela operacionalização de procedimentos relacionados à matrícula escolar, gestão de turmas, lançamento de notas e frequência, emissão de documentos acadêmicos, acompanhamento pedagógico, gestão de servidores da educação e demais rotinas indispensáveis ao funcionamento do sistema educacional municipal.

Observa-se, ainda, que o objeto da contratação não se destina à implantação de nova solução tecnológica, mas sim à continuidade da operação de sistema já implantado e atualmente utilizado pela Administração. Essa circunstância assume especial relevância jurídica, uma vez que evidencia a necessidade de preservação da continuidade dos serviços públicos educacionais e da integridade das informações armazenadas na plataforma, evitando riscos de interrupção de atividades essenciais ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Nesse contexto, a contratação pretendida encontra fundamento não apenas na necessidade de manutenção da infraestrutura tecnológica atualmente utilizada pelo Município, mas também na preservação da continuidade administrativa, da eficiência da gestão pública e da adequada prestação dos serviços educacionais à comunidade escolar.

Quanto à caracterização do objeto, verifica-se tratar-se de serviço comum, na medida em que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes do Termo de Referência, enquadrando-se, portanto, na disciplina estabelecida pela Lei nº 14.133/2021 para contratações dessa natureza.

No tocante aos requisitos técnicos estabelecidos pela Administração, observa-se que estes guardam pertinência direta com as necessidades decorrentes da execução contratual. A exigência de serviços de sustentação tecnológica, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, hospedagem em ambiente de computação em nuvem, migração de dados, suporte técnico especializado e observância de requisitos de disponibilidade e segurança da informação mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a criticidade dos serviços a serem prestados.

Merece destaque, ainda, a previsão de realização de Prova de Conceito (PoC), destinada à demonstração prática da capacidade técnica da futura contratada. A medida revela-se juridicamente justificável diante das particularidades da contratação, especialmente porque

o objeto envolve sistema já implantado e em utilização contínua pela Administração Municipal.

A prova de conceito não se destina à criação de exigências arbitrárias ou à restrição indevida da competitividade, mas sim à mitigação dos riscos inerentes à contratação, permitindo à Administração verificar, de forma objetiva, se a solução apresentada pelo licitante possui condições efetivas de atender às necessidades operacionais da rede municipal de ensino.

A demonstração das funcionalidades relacionadas aos módulos de matrícula, diário de classe, gestão escolar, recursos humanos, relatórios gerenciais e demais ferramentas constantes do roteiro técnico busca assegurar que a futura contratada detenha conhecimento e capacidade operacional suficientes para garantir a continuidade do funcionamento do sistema sem prejuízos aos usuários e à Administração.

Sob essa perspectiva, a exigência da PoC revela-se proporcional, razoável e diretamente relacionada à complexidade do objeto, constituindo instrumento legítimo de verificação da aptidão técnica dos licitantes e de proteção do interesse público.

No que se refere à pesquisa de preços, verifica-se que a Administração promoveu levantamento de contratações similares realizadas por outros entes públicos envolvendo serviços de sustentação, manutenção, hospedagem e suporte relacionados ao SIGEduc, buscando identificar valores praticados no mercado e formar orçamento estimativo compatível com a realidade da contratação pretendida. Tal metodologia encontra amparo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e revela-se adequada às peculiaridades do objeto, especialmente diante da especificidade da solução tecnológica envolvida.

Cumprido registrar que a pesquisa de preços não constitui mera formalidade procedimental, mas instrumento essencial à demonstração da vantajosidade da contratação e à adequada aplicação dos recursos públicos. Nesse aspecto, os elementos constantes dos autos permitem concluir, em princípio, pela existência de parâmetro suficiente para formação do valor estimado da contratação.

No tocante à proteção de dados pessoais, verifica-se que a contratação envolve tratamento de informações de estudantes, responsáveis legais, professores, servidores e demais

usuários da plataforma educacional. Em razão disso, mostra-se pertinente a preocupação manifestada nos documentos técnicos quanto à observância dos princípios da segurança da informação, da confidencialidade, da integridade e da disponibilidade dos dados processados pelo sistema, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Considerando a natureza das informações armazenadas na plataforma, recomenda-se que as disposições contratuais contemplem mecanismos específicos relacionados à confidencialidade dos dados, comunicação de incidentes de segurança, realização de cópias de segurança, procedimentos de recuperação de dados e restituição integral das informações ao término da contratação, providências que reforçam a conformidade da futura avença com o regime jurídico de proteção de dados pessoais.

Por fim, observa-se que os autos indicam que o SIGEduc corresponde a solução tecnológica originalmente desenvolvida pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte e atualmente utilizada pelo Município de Cerro Corá/RN. Nesse sentido, sem prejuízo da regularidade da instrução processual, recomenda-se que a Administração mantenha nos autos documentação comprobatória da regular utilização da plataforma pelo Município, especialmente eventual instrumento de cessão, autorização de uso, cooperação técnica ou documento equivalente que demonstre a legitimidade da utilização da solução tecnológica e da contratação dos serviços correlatos de sustentação, hospedagem e suporte técnico.

Diante do conjunto documental analisado, verifica-se que a contratação encontra-se adequadamente motivada, foi precedida do planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, apresenta justificativa compatível com o interesse público e observa, em linhas gerais, os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, motivação, razoabilidade e seleção da proposta mais vantajosa, não se identificando, sob o aspecto jurídico, impedimento ao prosseguimento do procedimento.

3. Conclusão

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, no exercício do controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opina pela regularidade jurídica do

procedimento administrativo em análise, por entender que a contratação pretendida encontra-se adequadamente motivada, amparada em planejamento prévio e compatível com os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da conclusão favorável, recomenda-se à Administração que mantenha nos autos documentação comprobatória da regular utilização da solução SIGEduc pelo Município, bem como observe, por ocasião da formalização contratual, disposições específicas relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e demais cautelas inerentes à natureza tecnológica do objeto.

Assim, ressalvados os aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, cuja análise compete às autoridades e setores competentes, não se vislumbra óbice jurídico ao prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cerro Corá/RN, aos 29 de maio de 2026.



RAPHAEL TARGINO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assessoria em Licitações do Município de Cerro Corá